$[\mathbf{B}]$

1

22 de dezembro de 2020 183/2020-PRE

OFÍCIO CIRCULAR

Participantes dos Mercados da B3 – Segmento BM&FBOVESPA

Ref.: Alterações no Regulamento da Central Depositária de Renda Variável

B3 - Divulgação de nova versão

Informamos que, a partir de 28/12/2020, entrará em vigor a nova versão do

Regulamento da Central Depositária da B3 (Regulamento).

As alterações efetuadas, detalhadas no Anexo deste Ofício Circular, incluem duas

cláusulas mínimas no contrato de prestação de serviços de custódia, que

discorrem sobre:

(i) autorização expressa e concordância do comitente com o novo modelo de

tarifação dos serviços da B3, que está previsto para início de vigência ao

longo de 2021; e

(ii) ciência, ao comitente, das obrigações inerentes ao utilizar o canal

eletrônico da participante para realizar transações, como solicitações de

portabilidade de custódia, que está previsto para o segundo semestre de

2021.

Os participantes com autorização de acesso para atuar como agente de custódia

deverão ajustar seus contratos à nova redação das cláusulas mínimas previstas

Este Ofício Circular produz efeitos a partir da data de sua publicação, respeitados os prazos específicos de vigência, se houver. O teor deste documento confere com o original assinado, disponível na B3.

 $[\mathbf{B}]^{3}$

183/2020-PRE

no Regulamento da Central Depositária de Renda Variável B3 até o prazo-limite

de **31/12/2021**.

Adicionalmente, foram feitos ajustes nas condições para o descredenciamento de

fundidores de ouro de forma a atualizar o Regulamento para os processos

vigentes.

A versão atualizada do Regulamento estará disponível a partir de 28/12/2020,

em www.b3.com.br, Regulação, Regulamentos e manuais, Central Depositária,

Segmento BM&FBOVESPA, Acessar documentos.

Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos com a Diretoria de Depositária e

Operações de Balcão, pelo telefone (11) 2565-5042 ou pelo e-mail

depositaria.listados@b3.com.br.

Gilson Finkelsztain

Presidente

Cícero Augusto Vieira Neto

Vice-Presidente de Operações,

Clearing e Depositária

 $[\mathbf{B}]^{\mathfrak{s}}$

183/2020-PRE

Anexo do Ofício Circular 183/2020-PRE

Descrição das Alterações

CAPÍTULO II – PARTICIPANTES

Seção III Agente de Custódia

Art. 39, inciso XXXI

Inclusão de duas alíneas:

- "m", de forma a constar autorização expressa de que o comitente reconhece que poderá ser tarifado por serviços prestados pela central depositária; e
- "n", dar ciência ao comitente das obrigações assumidas ao utilizar o canal eletrônico do participante para realizar transações.

CAPÍTULO II – PARTICIPANTES

Seção IX Fundidor de Ouro

Art. 60, incisos:

XIII, XIV, §2° e §3°

Alterações para reforçar a responsabilidade do fundidor de ouro sobre o teor de pureza dos lingotes de ouro, mesmo após o seu descredenciamento.

Art. 61, inciso II

Atualização das condições para o descredenciamento de fundidor de ouro, conforme Manual de Acesso da B3.